



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Diretoria de Gestão Estratégica – Gerência de Projetos

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2019.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC** e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE – PMAC**, visando à troca eletrônica de correspondências, conforme permissão de uso do Sistema “Malote Digital”.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde, CEP 69.915-631, nesta cidade, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Francisco Djalma da Silva**, brasileiro, RG nº 189.317-SSP/RN, CPF nº 106.452.254-87, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.033.205/0001-24, com sede na Praça Plácido de Castro nº 70, Centro, CEP 69908-210, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PMAC**, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Coronel **Ezequiel de Oliveira Bino**, portador do RG nº 129602802-0 PMAC e CPF nº 484.122.442-49, resolvem celebrar este Termo de Cooperação Técnica que se regerá em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições enunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Instrumento o **TJAC** concede à **PMAC** permissão de uso do Sistema “Malote Digital”, visando à troca eletrônica de correspondências oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A Diretoria de Tecnologia da Informação ficará designada como Unidade responsável para fiscalizar, acompanhar e auxiliar em atos concernentes à execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O acesso da **PMAC** ao Sistema “Malote Digital” se dará sem contrapartida pecuniária, não implicando qualquer desembolso presente ou futuro, em decorrência da execução deste Termo de Cooperação Técnica e de seus Aditivos.

Processo nº 0100879-26.2014.8.01.0000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Diretoria de Gestão Estratégica – Gerência de Projetos

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, prorrogado automaticamente e sucessivamente, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos de que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

- I) O TJAC obriga-se a:
 - a) Disponibilizar na página principal do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, acesso ao Sistema Malote Digital;
 - b) Fazer a instalação da ferramenta de acesso ao Sistema “Malote Digital” nos setores indicados pela PMAC;
 - c) Dar treinamento quanto à utilização do Sistema “Malote Digital”, às pessoas indicadas pela PMAC;
- II) A PMAC obriga-se a:
 - a) Disponibilizar relação com nome/setor das pessoas que utilizarão o Sistema “Malote Digital”;
 - b) Indicar setor/pessoa responsável para contato na PMAC, para esclarecimentos de dúvidas/soluções de utilização do Sistema “Malote Digital”;
 - c) Manter sigilo sobre as senhas pessoais de acesso ao Sistema “Malote Digital”.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA/RESILIÇÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelas partes, mediante notificação por escrito, e rescindindo a qualquer momento nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O TJAC obriga-se a publicar extrato deste Termo de Cooperação no Diário da Justiça, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Processo nº 0100879-26.2014.8.01.0000




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Diretoria de Gestão Estratégica – Gerência de Projetos

LÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar as questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente.

As partes, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, perante duas testemunhas.

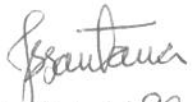
Rio Branco, 29 de julho de 2019.


Desembargador **Francisco Djalma da Silva**
Presidente do TJAC


Cel. **Ezequiel de Oliveira Bino**
Comandante-Geral da PMAC

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 569.788.312-34

Nome: 
CPF: 484.489.232-00

Processo nº 0100879-26.2014.8.01.0000